

Ao
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE PARA GERENCIAMENTO DA REDE DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA DA MACRORREGIÃO SUDESTE E MACRORREGIÃO LESTE DO SUL– CISDESTE,
RECURSO ADMINISTRATIVO

VBM EQUIPAMENTOS LTDA, vem, respeitosamente, a presença de V.Sa., por seu representante legal abaixo assinado, dizer e requerer o que segue:

Tomando ciência da douda decisão que habilitou como Qualificada tecnicamente a Empresa **OLIVIA MARIA VIEIRA DE CASTRO inscrita no CNPJ: 41.814.450/0001-03**, vem, tempestivamente, interpor o presente RECURSO ADMINISTRATIVO, consoante razões abaixo elencadas, requerendo se digne V.Sa. recebê-lo, e usando-se do juízo de retratação, haver por bem reformar o decisum esgrimado, ou acaso assim não entenda, haja por bem encaminhá-lo à digna Autoridade Superior, para a devida apreciação, e a certa modificação da decisão, com o integral provimento do recurso, para o fim de inabilitar/desclassificar esta licitante, que é o que se requer, como medida de direito e justiça.

A qualificação técnica tem a finalidade de aferir a aptidão técnica do licitante conferindo segurança à Administração Pública de que o mesmo possui pleno conhecimento técnico para a execução do contrato, caso se sagra vencedor do certame.

Neste sentido, Joel de Menezes Niebuhr descreve que a “Administração Pública, ao avaliar a qualificação técnica dos licitantes, pretende aferir se eles dispõem dos conhecimentos, da experiência e do aparato operacional suficiente para satisfazer o contrato administrativo.”¹

Dentre os documentos arrolados taxativamente pela Lei de Licitações para cobrar dos licitantes para fins de qualificação técnica, existem os atestados de capacidade técnica que estão estipulados no artigo 30, II e § 1º, I, da Lei n. 8.666.

Os atestados de capacidade têm a finalidade de comprovar para a Administração Pública, por intermédio de um documento subscrito por terceiro alheio à disputa licitatória, de que o licitante já executou o objeto licitado em outra oportunidade e a referida execução foi a contento, o que gerará confiança e segurança à Administração licitadora de o aludido licitante possuir expertise técnica.

Marçal Justen Filho enaltece a relevância do atestado ao discorrer que “em todo o tipo de contratação pode cogitar-se da exigência de experiência anterior do licitante como requisito de segurança para a contratação administrativa. Aliás até se pode afirmar que em muitos casos a capacitação técnica operacional se evidencia como a única manifestação de experiência anterior relevante e pertinente.

Convém destacar que a interpretação do artigo 30 no que concerne aos atestados, deve ser cautelosa e primar pela finalidade precípua da exigência, qual seja: a demonstração de que os licitantes possuem condições técnicas para executar o objeto pretendido pela Administração caso venha a sagrar-se vencedor.

Portanto, a apresentação de atestados visa demonstrar que os licitantes já executaram, anteriormente, objetos compatíveis em características com aquele definido e almejado na licitação. A finalidade da norma é clara: resguardar o interesse da Administração - a perfeita execução do objeto da licitação -, procurando-se, com a exigência de demonstração de capacidade, preservar a competição entre aqueles que reúnam condições de executar objeto similar ao licitado.

O Edital pede no item **9.10**

Qualificação Técnica:

9.10.1 - Para fins de comprovação da capacidade técnica as licitantes deverão apresentar:

9.10.2 – Atestado de Capacidade Técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, declarando ter o licitante realizado ou estar realizando, fornecimento pertinente e compatível em características, natureza, volume, quantidade, prazos e outros dados característicos com o objeto deste Termo de Referência, de forma satisfatória;

9.10.3- O (s) atestado (s) poderá (ão) ser diligenciado (s) de acordo com o parágrafo 3º do art. 43, da Lei Federal no 8.666/93, caso seja necessária a confirmação de autenticidade do referido documento, a comprovação fica sob responsabilidade da licitante (através de contratos, extratos de contratos e/ou notas fiscais) devendo realizá-la na sessão.

A licitante **OLIVIA MARIA VIEIRA DE CASTRO** apresentou um atestado relacionado ao fornecimento de Armário de aço, retroprojetores, escaninhos de aço, mesas. Cadeiras, fogões industriais, mouse, teclado, eletrodomésticos em geral. Impressoras, equipamentos de informática não especificado anteriormente e mobiliários fabricados em aço ou madeira.

Observamos que o atestado apresentado não refere-se especificamente a um fornecimento que ateste a qualificação com o objeto licitado e sim trata-se de um atestado genérico.

Convém ressaltar que a estrutura de armazenagem objeto do Pregão é equipamento “engenherado” devido à alta capacidade de carga armazenada, requerendo conhecimento específicos de engenheira na sua fabricação, fornecimento, montagem e instalação.

Nossa empresa é Distribuidora do fabricante de ENGESYSTEMS SISTEMAS DE ARMAZENAGENS LTDA e tem grande experiência e capacidade técnica no fornecimento e montagem do material. A empresa **OLIVIA MARIA VIEIRA DE CASTRO**, pelo seu contrato e histórico, trabalha em segmento distinto ao de equipamentos e sistemas de movimentação e armazenagem de material.

Caso não fosse necessária a qualificação técnica para fornecimento deste bem a Administração teria dispensado de apresentação de atestado, entretanto, com a exigência e necessidade de comprovação de qualificação técnica, vincula-se ao Edital o cumprimento de apresentação de **ATESTADO DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA COM A COMPROVAÇÃO DE FORNECIMENTO DE BEM COMPATÍVEL COM O OBJETO DO EDITAL**, isto é, **ESTRUTURA EM AÇO TIPO PORTA PALLET**.

Com a finalidade de garantir a observância da vinculação do Edital e de não trazer qualquer prejuízo para o **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE PARA GERENCIAMENTO DA REDE DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA DA MACRORREGIÃO SUDESTE E MACRORREGIÃO LESTE DO SUL– CISDESTE** na contratação, informamos antecipadamente a possibilidade de igualarmos o valor cotado ao do declarado vencedor.
DO PEDIDO

Em função do não atendimento ao Edital em relação a qualificação Técnica, solicitamos a desclassificação da empresa **OLIVIA MARIA VIEIRA DE CASTRO** e a continuidade a fase de negociação do item 01 do **PREGÃO ELETRÔNICO N° 018/2023**

Cordialmente

Engº. José Cleimar Corrêa Sena

RG nº. 771003880- CREA/RJ

Representante Legal

VBM Equipamentos Ltda